Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5812/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01466/2012
PROTOCOLO	: 1243959
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: WAGNER BERTOLI
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2011
CONTRATADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO MINIVAN
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2011
VALOR	: R$ 46.900,00 (QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 12/2011, originado do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 04/2011, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS e Fiat Automóveis S.A., tendo por objeto a aquisição de um veículo, zero quilômetro, tipo minivan.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2012 e a formalização do Contrato n. 12/2011, foram julgados regulares, sendo emitida a Decisão Singular n. 10025/2013 (f. 212/213).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder a análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (f. 215/216).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 217), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

A remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo em análise teve como valor global R$ 46.900,0 (quarenta e seis mil e novecentos reais), sendo efetivamente executado, desta forma, após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas do Contrato n. 012/2011, celebrado entre Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS e Fiat Automóveis S.A., nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc